



## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

### **I - RELATÓRIO.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 017/2023, de 26 de setembro de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que deu entrada na secretaria desta Câmara Municipal no dia 27 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal Nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal Nº 927/2022 e dá outras providências, com requerimento de apreciação em regime de Urgência Urgentíssima.

O pedido de Urgência foi acatado, e, em atendimento das normas regimentais constantes no *caput* do artigo 50, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, na sequência do processo legislativo, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação.

É, o breve relato.

### **II - ANÁLISE**

Em síntese, o Projeto de Lei em discussão requer autorização legislativa para que o Poder Executivo possa abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Icapuí-CE, para a criação da fonte de recurso 1571000000 - *Transferência de Convênio-Estado/Educação*, em dotação já existente no orçamento em curso do Fundo Municipal de Educação, no valor de R\$ 574.000,00 (*Quinhentos e Setenta e Quatro Mil Reais*).

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de Icapuí, estabelece no seu Art. 18, inciso III, que cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente, votar o orçamento anual e o plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.



A matéria contida neste Projeto de Lei está inserida no rol das atribuições municipais, tratando-se de assunto de interesse eminentemente local, nos exatos termos do artigo 30, da Constituição Federal.

Ademais, quanto à técnica legislativa, a redação do Projeto de Lei Nº 017/2023, de 26 de setembro de 2023, atende as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, sendo coerente e objetiva, encontrando-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, o Projeto de Lei em discussão respeita as disposições contidas para o processo legislativo municipal, com amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, além de apresentar boa técnica legislativa.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, encaminho PARECER FAVORÁVEL a matéria, considerando que o referido ao Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, encontrando-se apto a ser aprovado pelos nobres parlamentares.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 27 de setembro de 2023.

  
**João Paulo de Sousa Rebouças**  
Relator



**AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 12:00h, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2023, NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.**

No dia 27 de setembro de 2023, no Plenário José Borges dos Reis, às 12:00h, a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador João Paulo de Sousa Rebouças, esteve reunida para análise do Projeto de Lei Nº 017/2023, de 26 de setembro de 2023, de 14 de setembro de 2023. Na ocasião, o senhor Relator explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 13:00h.

Plenário José Borges dos Reis, 27 de setembro de 2023.

João Paulo de Sousa Rebouças  
*Presidente*

Claudio Roberto de Carvalho  
*Secretário*

Normando Nonato da Silva  
*Membro*